



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso VI do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 1º

.....

VI – obrigação de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis, sendo que aquelas que ainda não utilizam esse tipo de energia terão o prazo máximo de 3 (três) anos para realizar a transição.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar a política das Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) aos compromissos ambientais do Brasil, determinando que a energia utilizada pelas empresas instaladas nessas áreas seja, obrigatoriamente, proveniente de fontes renováveis.

O prazo de transição de até 3 (três) anos garante previsibilidade e viabilidade técnica e econômica para o cumprimento da medida, sem comprometer a competitividade das empresas.



* C D 2 5 5 8 6 3 9 1 6 0 0 * LexEdit

Trata-se de iniciativa que fortalece a sustentabilidade da matriz energética brasileira, valoriza as exportações nacionais diante das exigências ambientais do mercado internacional e contribui para a construção de uma economia de baixo carbono.

Sala da comissão, de .

**Deputado Hildo Rocha
(MDB - MA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255886391600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

